Copia. L.º 254 fls 111. Escriptura de venda de terreno que fazem o Commendador Feliciano José Tavares e sua mulher á Fazenda Nacional com distracte de duas de hypotheca que fazem o Banco Rural Hypothecario e Carlos Coelho de Oliveira. Saibão quantos esta virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e sessenta e oito centos e sessenta e oito, aos dezasete de Maio, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em o Escriptorio do Tabellião Fialho, por quem vivo, compareceo, digo em a Directoria Geral do Contencioso do Thezouro Nacional, onde eu Tabellião vim por mim em esta distribuida pelo bilhete do teor seguinte. A Fialho se distribuio uma escriptura de venda de um terreno no alto da Tijuca que fazem Feliciano José Tavares e sua mulher á Fazenda Nacional com distracte e quitação de anthe que fazem o Banco Rural e Hypothecario e outro. Rio trese de Maio de mil oito centos sessenta e oito. Salcano. E sendo ahi compareceo como Outorgantes, vendedor o Commendador Feliciano José Tavares, negociante estabelecido com loja na Rua do Ouvidor e ahi morador por si e como representante de sua mulher

Dona Maria Adelaide Pereira Soares e de Carlos Coelho de Oliveira, seo credor hypothecario, negociante e residente nesta Côrte, como se vê das procurações especiaes que apresentou e fico registradas hoje no livro setenta e oito; Visconde da Estrella, Antonio Gonçalves Guimarães e Claudio José da Silva domiciliarios nesta Côrte, negociantes, na qualidade aquelle de Presidente, e estes de Directores do Banco Rural Hypothecario, credores hypothecarios do Outorgante vendedor e como Outorgada compradora a Fazenda Nacional representada pelo Doutor João Cardoso de Menezes e Souza, servindo de Procurador Fiscal, os presentes conhecidos de mim Tabellião e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas do que dou fé, perante as quaes pelo Outorgante vendedor foi dito que elle é senhor e legitimo e possuidor de um terreno sito na Serra do Andarahy Grande na Tijuca, Freguezia do Engenho Velho, Municipio Neutro, do qual houve parte que constituio um sitio com benfeitorias por compra feita por escriptura de trez de Outubro de mil oito centos cincoenta e sete no nota do Tabellião Cerdeira, servindo nesta

epocha João Pedro Ferreira de Souza Coelho, a Victorino Ignacio de Oliveira e seus filhos e genros, os quaes houveraõ esse sitio, aquelle em herança de seu filho Raimundo José de Oliveira, e estes em legitima por morte de sua mãe e sogra Thomazia Pereira, e a outra parte que compreendia dois prazos, tambem por compra feita por escriptura publica de doiz de Setembro de mil oito centos cincoenta e um, na nota do Tabellião João Pedro Ferreira de Souza Coelho, que então servia pelo Tabellião Cardigão, a Manoel Dias da Cunha, o qual houve em dois prazos em herança de seu filho Anatolio Dias da Cunha, e está o terreno livre e desembaraçado de qualquer onus e exempto de hypotheka de qualquer especie, ao custante o Outorgante vendedor sujeito apenas ao onus do foro á João Rodge residente nesta Corte, como senhorio Directo que é de todo o terreno o foro arbitrado em setenta e sete mil sete centos e quarenta reis tendo precedido a competente licença do mesmo senhorio directo para esta venda e o pagamento dos foros vencidos até Dezembro de mil oito centos sessenta e sete e do respectivo laudemio como se vê dos documentos abaixo transcriptos os quaes

1218

ficam tambem registradas hoje no
livro setenta e nove; que tudo con-
tractado a compra e venda do
referido terreno com o Ministerio
da Agricultura, com authorisação
dos dois credores hypothecarios a-
cima nomeados, por este instru-
mento vendem, elle Outorgante
e sua mulher á Fazenda Nacio-
nal, como de facto vendida tem
e da hoje para sempre o mesmo
terreno com as benfeitorias nelle
existentes, com todas as suas per-
tenças, direitos, servidões e logra-
douros, sendo a sua extensão e
confrontações as indicadas na plan-
ta organisada pela Inspectoria Geral
das Obras publicas a qual fica
archivada no Thesouro Nacional
a saber: tem de superficie cento
sessenta e quatro mil sete centos se-
tenta e oito metros quadrados e tre-
zentos e dezoito quadrados ou trinta e
quatro mil e quarenta e sete bra-
ças quadradas, e degesete centesimos
de braças tambem quadradas e
confronta pelo lado leste com
terras de João Ferreira da Souza
sendo dividido por um lado
pelo corrego, divisa natural, tendo
de extensão segundo as voltas
sete centos cincoenta e sete
metros e nove decimetros

1238

ou trez mil quatro centos quarenta cinco palmos e em linha recta, isto é, em rumo geral de N. quarenta e cinco gráos, E, sendo a extensão de seis centos e sete metros e dois decimetros ou dois mil sete centos sessenta palmos; pelo lado de Este com terras dos herdeiros de Borges e do Tenente Manoel Joaquim Ribeiro, limitando em linha recta que tem de extensão noventa e seis metros e oito decimetros ou quatro centos e quarenta palmos, e tambem em linha quebrada que acompanha a parte superior da lomba do morro que corre no rumo de N. quarenta e cinco gráos o pouco mais ou menos o qual tem de extensão cento e oitenta e dois metros e sessenta e seis centimetros, ou oito centos e trinta palmos e trez polegadas; pelo lado do sul com terras dos herdeiros do dito Tenente Manoel Joaquim Ribeiro e de Dona Rosa Antunes da Camara, sendo dividido pela ausente da serra, tendo de extensão em linha quebrada oito centos sessenta e trez metros e oito decimetros ou trinta e nove mil duzentos sessenta e trez palmos e seis centos trinta e seis millesimos de palmos, e finalmente pelo de Oeste com terras de Sandade João Ferreira de Sanya dividindo em linha recta que segue o rumo N. 9.º O, tendo de extensão trezentos e vinte e um

metros e o trez centimetros, ou mil quatro centos cincoenta e nove palmos e duas pollegadas. E tudo vendem pelo preço de vinte e seis contos de reis que com o traslado desta escriptura receberão na Repartição competente da qual entretanto dão desde já plena e geral quitação para nunca mais o reclamarem por qualquer titulo que seja e cedem e trasmittem passam á Outorgada Fazenda Nacional todo o direito e acção dominio e posse que tem no dito terreno e benfeitorias, havendo desde já a mesma Fazenda Nacional por empossada tanto delle como destas por força desta escriptura e da clausula constituti que o direito Outorga obrigando-se por si e seus successores a fazer esta venda boa e a propriedade livre e desembaraçada de dividas e hypothecas, tirando-a a saldo de tudo que possa perturbar a Fazenda Nacional no seu pacifico dominio e posse e prestando-lhe a eviccão, digo a eviccão de direito. E tudo se constituido elle Outorgante vendedor e sua mulher devedores ao Banco Rural Hypothecario da quantia de seis contos de reis e a seu constituinte Carlos Coelho de Oliveira, da de oito contos de reis e juros estipulados, em garantia hypothecado ao mesmo Banco por escriptura publica de trinta de Novembro de mil oito centos sessenta e trez na nota do Tabellião Pedro José de Castro, parte do terreno denominado sitio do

1875

"Manoel Dias" e a seu constituinte por es-
criptura publica de vinte de Novembro
de mil oito centos sessenta e quatro
na nota do Tabellião João Marques
Perdigão, a outra parte denominada
sitio do "Victorino" por elle Outorgante
em nome do dito Carlos Coelho de Oli-
veira, e pelos Directores do Banco Rural
e Hypothecario como representantes
deste foi dito que elles distratão co-
mo de facto distractado tem a de hoje
para sempre as referidas hypothe-
cas as quaes ficão sem nenhum algum
effeito valido, para que esta venda
se torne firme e valiosa, como já
o vai sendo, visto como tanto o vendedor
constituinte, como o dito Banco,
dão-se por pagos das referidas ga-
rantia de seis e oito contos de
reis, e seus juros até esta data, as
quaes elle Outorgante vendedor se
obriga a entregar-lhes logo que
receba o preço desta venda da Re-
partição competente, dando porem
como dão desde já plena e geral quit-
tação para nunca mais as re-
clamarem da Fazenda Nacional
em tempo algum por nenhum
titulo qualquer que elle seja re-
conhecendo-o por legitima
possuidora do terreno e passan-
do-a por impassada della. E pe-
lo Autor Procurador final inte-

126

rino foi dito que em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura de trez de Novembro ultimo, em nome e por parte da Fazenda Nacional acceitava esta escriptura de venda e quitação de divida assim e como nella se contem. Recibo de Laudemio e licença do proprietario do terreno. Recebi do Senhor Feliciano José Tavares a quantia de seis centos e cincoenta mil reis, sendo o laudemio correspondente a venda feita pelo mesmo Senhor das duas situações na Serra do Andarahy Grande denominadas do Victorino e do Manoel Dias. Rio de Janeiro desesete de Fevereiro de mil oito centos sessenta e oito. Reis seis centos e cincoenta mil. João Rudge. Reconheço verdadeiro o signal supra. Rio dezoito de Fevereiro de mil oito centos sessenta e oito. Em testemunho de verdade (estava o signal publico) Matthias Teixeira da Cunha. Numero cincoenta e cinco. Pagou oito centos reis. Rio dezoito de Fevereiro de mil oito centos sessenta e oito. B. Lopes. Fonseca Costa. Eu abaixo assignado como serventuario directo dos terrenos das duas situações na Serra do Andarahy Grande chamadas do Victorino e do Manoel Dias por esta concedo a competente licença ao Senhor Feliciano

José Tavares, actual foreiro dos mesmos terrenos para vender o dominio util que nelles tem com as bemfeitorias ali existentes. Rio de Janeiro desete de Fevereiro de mil oito centos e sessenta e oito. Joaõ Rudge. Reconheço verdadeiro o signal supra. Rio de oito de Fevereiro de mil oito centos sessenta e oito. Em testemunho de verdade — estava o signal publico) Mathias Teixeira da Cunha. E de como assim o disseram me pediram lhes lavrasse esta escriptura que por minuta me foi apresentada e fielmente transcrevi, que lhes li e acceitaõ. Sob numero cincoenta e hoje se pagou vinte e seis mil reis de sello em deposito do corrente do que dou fé. Não pagou siza por ser compra feita pela Fazenda Nacional e em tempo reservo as emendas e razuras reto que digam = decimetros = corre = Assim ficaõ feitos e contractados outorgados e assignaram com as testemunhas Rafael Fortunato Ribeiro e Gabriel da Rocha Pereira, presente mim Mathias Teixeira da Cunha que a escrevi. Felizardo José Tavares. Claudio José da Silva. Visconde da Estrella — Antonio Gonçalves Guimaraes. Joaõ

Cardoso de Menezes e Souza. Rafael Fortunato Ribeiro — Gabriel da Rocha Pereira. Trasladada do proprio livro ao qual me reporto em o mesmo dia mez anno da sua data. Eu Mathias Teixeira da Cunha que subscreno e assigno em publico e raso. Em testemunho da verdade — estava o signal publico — e assignado. Mathias Teixeira da Cunha. — Confere com o original. Commissão do Cadastro, em 25 de Outubro de 1923. Waldemar Roos Santos Escrivão em exercicio. Carlindo Gonçalves de Oliveira. 2º Escripturario da Delegacia Fiscal. Nota — Registrado no Livro de Transcripções numero 4 paginas cento e setenta e nove. Em 25/10/923

Gonçalves